

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

**1. DOS OBJETIVOS**

**1.1** Estabelecer procedimentos para a realização das eleições de Presidente, Vice-Presidente, membros do Colégio de Sócios, Comissão de Ética e do Conselho Fiscal, de acordo com as disposições estatutárias e na forma constante desta Norma.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

**2.1** Para fins desta Norma e de acordo com o Estatuto do IBA considera-se:

**MIBA** – a pessoa física sócia do IBA, na forma do seu Estatuto, que esteja adimplente e permaneça nesta condição quando da eleição, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

**CIBA** – a pessoa jurídica sócia do IBA, na forma do seu Estatuto, que esteja adimplente e permaneça nesta condição quando da eleição.

**HIBA** – a pessoa física sócia do IBA, na forma de seu Estatuto, que esteja adimplente e permaneça nesta condição quando da eleição.

**Diretoria do IBA** - Presidente, Vice-Presidente e membros do Colégio de Sócios.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A eleição dos representantes para Presidente, Vice-Presidente, membros do Colégio de Sócios e do Conselho Fiscal, será feita em conformidade com o disposto na presente Norma e no Estatuto do IBA, que se encontram disponíveis para os candidatos.

2. É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos na Diretoria do IBA e no Conselho Fiscal no mesmo processo eleitoral. Do mesmo modo, no mesmo processo eleitoral do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética.

3. É vedada a atuação concomitante em quaisquer Colegiados, seja como membro efetivo ou suplente.

## **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

### Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

4. O sistema de eleição será por voto facultativo, secreto, presencial ou por meio eletrônico, podendo cada eleitor votar apenas 1 (uma) vez.
5. Se a eleição for feita por meio eletrônico, será utilizado sistema contratado e desenvolvido por empresa especializada na realização de eleições eletrônicas, com tradição no mercado.
6. Os membros da Diretoria terão o mandato de 2 (dois) anos, cabendo ao membro suplente substituir o membro efetivo nas suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância.
7. São considerados adimplentes os HIBAS, MIBAs e CIBAS que tenham quitado todas as semestralidades até a semestralidade com vencimento em 28/02 do mesmo ano da eleição.

#### **4. DAS VAGAS**

**4.1.** Em atendimento ao disposto no artigo 19 do Estatuto do IBA, serão contempladas as seguintes vagas para a Diretoria:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 12 (doze) vagas de membros do Colégio de Sócios, distribuídos da seguinte forma:
  - 3 (três) Diretores Técnicos efetivos e 3 (três) Diretores Técnicos suplentes,
  - 1 (um) Diretor Secretário efetivo e 1 (um) Diretor Secretário suplente,
  - 1 (um) Diretor de Publicações efetivo e 1 (um) Diretor de Publicações suplente, e
  - 1 (um) Diretor Tesoureiro efetivo e 1 (um) Diretor Tesoureiro suplente.

**4.2.** Conforme artigo 21 do Estatuto, o Presidente escolherá dentre os 12 (doze) eleitos os diretores que preencherão as vagas como efetivos e suplentes. A composição deverá ser apresentada na 1ª ata de reunião de Diretoria.

## **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

### **5. DOS REQUISITOS**

**5.1.** Para concorrer à eleição os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- **PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE:** Ser sócio e contar com mais de 5 (cinco) anos na categoria de membro e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.
- **DIRETORES:** Pelo menos 8 (oito) deles deverão contar com mais de 3 (três) anos na categoria de membro e todos devem estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

**5.2.** Além dos requisitos exigidos no item 5.1, os candidatos deverão desistir de quaisquer eventuais litígios contra o IBA, não podem ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

**5.2.1.** Caso a Comissão Eleitoral verifique que o(s) candidato(s) não preenche(m) qualquer um dos requisitos estabelecidos em 5.1 e 5.2, seu requerimento será devolvido com a devida justificativa da Comissão Eleitoral, não cabendo recurso a nenhuma instância.

### **6. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**6.1.**A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros indicados pela Comissão de Estatuto e Eleição do IBA, sendo 1 (um) Membro da Comissão de Ética do IBA, 1 (um) representante da Comissão de Estatuto e Eleição e 1 (um) MIBA que não faça parte da Diretoria.

**6.2.**Uma vez definida a Comissão Eleitoral, cada chapa poderá, não sendo obrigatório, indicar 1 (um) representante, em até no mínimo 7 (sete) dias corridos antes da eleição, para fiscalizar a apuração dos resultados, no caso de eleição presencial.

**6.3.**Havendo qualquer irregularidade na eleição ou apuração, os fiscais deverão comunicar imediatamente o fato ocorrido à Comissão Eleitoral, para as devidas providências.

**6.4.**O Presidente da Comissão Eleitoral será o representante da Comissão de Estatuto e Eleição e o Secretário será o MIBA integrante da Comissão Eleitoral, conforme inciso 6.1.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

**6.5.** Não poderão participar como membros da Comissão Eleitoral:

a) os candidatos, seus cônjuges, companheiro(as);

b) os Membros da atual Diretoria;

c) MIBA que manifeste publicamente qualquer apoio a um dos candidatos à Diretoria ou ao Colégio de Sócios. Nesta hipótese, a Comissão Eleitoral procederá, em até 2 (dois) dias úteis, à imediata indicação do respectivo substituto, conforme inciso 6.1.

**6.6.** A Comissão Eleitoral poderá requisitar um funcionário do IBA para o suporte operacional do processo eleitoral.

**6.7.** Compete ao IBA divulgar aos MIBAs a constituição da Comissão Eleitoral e o conteúdo desta Norma.

**6.8.** A Comissão Eleitoral será instalada em data a ser estabelecida pelo Presidente do IBA.

**6.9.** A Comissão reunir-se-á por convocação do seu presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

**6.10.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, do Estatuto e dos dispositivos legais aplicáveis;
- III. orientar e supervisionar os trabalhos da votação;
- IV. adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;
- V. fiscalizar o cumprimento da divulgação oficial das plataformas de cada chapa;
- VI. aprovar e cumprir o cronograma eleitoral, observados os prazos estabelecidos nesta norma para as diversas fases do processo eleitoral;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

- VII. providenciar e acompanhar a distribuição de todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VIII. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- IX. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido nesta Norma e no Estatuto do IBA;
- X. receber e examinar requerimento de inscrição de cada candidato e documentação pertinente;
- XI. comunicar formalmente ao candidato, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que as irregularidades apontadas sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- XII. registrar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos nesta Norma, informando-o formalmente;
- XIII. comunicar formalmente, no site do IBA, aos MIBAs, aos candidatos e à Diretoria do IBA, ao término do período de inscrições, os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas;
- XIV. credenciar, dentre os eleitores, os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar a apuração;
- XV. exibir a (s) urna (s) onde os votos foram depositados, para verificação de que os lacres da (s) mesma (s) não foram violados, no caso de eleição presencial;
- XVI. proceder à contagem dos envelopes impessoais existentes na (s) urna(s), cujo número deverá coincidir com o total dos votantes, no caso de eleição presencial;
- XVII. abrir os envelopes e proceder á contagem dos votos por chapa(s), após a execução do item anterior, no caso de eleição presencial;
- XVIII. promover a apuração geral dos votos, no caso de eleição presencial;
- XIX. no caso de processo eletrônico, a apuração será feita pelo mesmo sistema de computador contratado para a eleição;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

- XX. examinar e deliberar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os eventuais recursos da eleição interpostos pelos candidatos;
- XXI. julgar os recursos apresentados pelos candidatos relativos aos procedimentos e normas regulados no Estatuto do IBA e nesta Norma;
- XXII. submeter imediatamente à Diretoria do IBA os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral e baseada no estabelecido nesta Norma e no Estatuto do IBA;
- XXIII. proclamar o resultado final da eleição e divulgar aos candidatos e à Diretoria do IBA, imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos nulos, em branco e abstenções;
- XXIV. registrar em Ata todos os procedimentos e ocorrências verificados durante o processo de apuração;
- XXV. elaborar a Ata final do resultado da eleição e encaminhá-la à Diretoria do IBA para as providências cabíveis.
- XXVI. encaminhar à Diretoria, imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, todo o material das eleições;
- XXVII. propor à Diretoria, ao final do processo eleitoral, quando cabível, a revisão da presente norma;
- XXVIII. praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito, inclusive submeter à Diretoria proposta de impugnação a alguma candidatura;
- XXIX. os casos omissos em relação a esta norma serão encaminhados à Diretoria do IBA para apreciação;
- 6.11.** As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.
- 6.12.** As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas com a presença dos 3 (três) integrantes desta Comissão.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

- 6.13.** A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral, fazendo constar do mesmo os seguintes documentos:
- a) exemplares dos editais e avisos publicados;
  - b) processos completos de registro dos candidatos;
  - c) ato da nomeação dos membros da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora;
  - d) ata final da apuração das eleições;
  - e) outros que, a critério da Comissão, devam integrar o processo eleitoral;
  - f) formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser arquivado pelo IBA.
- 6.14.** À Comissão Eleitoral caberá proceder ao exame geral do resultado da eleição, e submetê-lo à Diretoria para homologação.
- 6.15.** A responsabilidade pela apuração dos votos é da Comissão Eleitoral, que poderá nomear terceiros para esta finalidade.
- 6.16.** A fim de dar celeridade ao processo eleitoral, após a designação formal e instalação da Comissão Eleitoral, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral dar publicidade ao processo eleitoral até a divulgação do resultado da eleição, cabendo a ele a representação da Comissão Eleitoral junto aos candidatos e à Diretoria do IBA, de acordo com as diretrizes traçadas pela Comissão Eleitoral.
- 6.17.** A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

**7. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

- 7.1.** A eleição será convocada pelo Presidente do IBA, através de Edital, com antecedência mínima de 53 (cinquenta e três) dias da data da eleição, o qual será também veiculado no site do IBA, e enviado aos membros no endereço físico e/ou eletrônico constante do cadastro do IBA;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

**7.2.** Devem constar do Edital, no mínimo:

- a) a vaga a ser preenchida e a duração do mandato;
- b) condições para inscrição dos candidatos;
- c) forma de votação;
- d) data e hora do início e término da votação;
- e) meios e locais para a obtenção da norma eleitoral.

**8. DA INSCRIÇÃO**

**8.1.** O pedido de inscrição de candidato será feito mediante requerimento físico ou eletrônico dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias após a convocação através do Edital, com cópia para o IBA.

**8.1.1.** A inscrição será feita por candidato, nos termos do Anexo.

**8.1.2.** O requerimento será assinado pelo candidato.

**8.1.3.** O IBA registrará a data e a hora da entrega do requerimento de inscrição.

**8.2.** Após o encerramento do prazo de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao IBA a relação dos registros das candidaturas no prazo de pelo menos 3 (três) dias corridos ou em até dias antes da data marcada para a eleição.

**8.3.** A comissão Eleitoral encaminhará ao IBA a relação dos registros das candidaturas habilitadas em até 4 (quatro) dias corridos ou em até dias antes da data marcada para divulgação no máximo no próximo dia útil em seu site e por outros meios oficiais disponíveis, a relação dos registros das candidaturas habilitadas, seguindo a ordem de recepção de cada inscrição.

**8.4.** No ato de formalização do pedido de inscrição, o candidato declara que recebeu cópia do Estatuto e da Norma Eleitoral vigentes do IBA.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

**9. DA DIVULGAÇÃO DA PLATAFORMA DA CHAPA E/ OU CANDIDATOS**

- 9.1.** Encerrado o prazo fixado para divulgação dos inscritos habilitados, o IBA divulgará em até 4 (quatro) dias ou em até dias antes da data marcada para a eleição, em seu site e por outros meios oficiais disponíveis, as plataformas das chapas e/ ou candidatos seguindo a ordem de recepção de cada plataforma. Essa divulgação terá espaço padronizado para os candidatos a Presidência e Diretorias.
- 9.2.** É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, sob sua responsabilidade, após a confirmação de sua candidatura.
- 9.3.** Os candidatos não deverão fazer propaganda ou divulgação de qualquer natureza, que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a que calunie, difame ou injurie candidato, ofendendo-lhe a sua reputação, dignidade ou decoro, sob pena de impugnação da candidatura.
- 9.4.** O IBA não incorrerá em custos de campanha de qualquer um dos candidatos.
- 9.5.** É vedada a reprodução de qualquer documento de uso interno do IBA para utilização na campanha eleitoral.
- 9.6.** O IBA não fornecerá a qualquer candidato arquivo contendo dados cadastrais dos associados, mesmo para facilitar a propaganda ou divulgação eleitoral.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 10.1.** Caso haja algum impedimento para que o candidato concorra à eleição, ou caso algum candidato preste informações inverídicas a seu respeito, a Comissão Eleitoral determinará o cancelamento da sua inscrição, e o requerimento será encaminhado à Comissão de Ética e Conduta do IBA em até 02 (dois) dias úteis após a ciência do fato, juntamente com a justificativa de seu indeferimento, devendo o encaminhamento da denúncia observar rigorosamente o estabelecido no Regimento Interno da Comissão de Ética do IBA.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

**11. DO PROCESSO ELEITORAL**

**11.1. DA VOTAÇÃO**

**11.1.1.** O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos membros do IBA, em gozo de seus direitos estatutários, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma do item 3.6.

**11.1.2.** No caso de eleição presencial:

- a) No exercício do voto, o participante será identificado mediante o preenchimento de todo o material da votação.
- b) A impressão das cédulas oficiais é de responsabilidade do IBA;
- c) Esgotado o prazo para a votação, o Presidente Comissão Eleitoral fechará a(s) urna(s) com lacre especial e com cintas de papel rubricadas por todos os fiscais de votação designados.

**11.1.3.** No caso de eleição eletrônica:

- a) Será distribuída, via correio ou por email, individualmente, a instrução para votação contendo senha única e intransferível para o exercício do voto;
- b) O participante deverá seguir as instruções do sistema de computador contratado e indicar, no próprio sistema de votação, a escolha do(s) candidato(s) de sua preferência;
- c) O material de votação será encaminhado aos membros, segundo o endereço físico e/ou eletrônico, constante no cadastro do IBA
- d) Associados que não possuem a senha do material original enviado poderão recuperá-la a partir de rotina específica a ser implementada entre a empresa contratada para o sistema de votação eletrônica e o IBA, utilizando a "área restrita" do *site* do IBA;
- e) Esgotado o prazo para a votação, o próprio sistema de computador contratado encerrará o acolhimento de novos votos, encerrando automaticamente o período da votação eletrônica.

## **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

### Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

- 11.1.4.** Para cada inscrição de membro será permitida apenas uma participação na votação, seja de forma presencial, seja na modalidade eletrônica.
- 11.1.5.** O exercício do voto é de exclusiva responsabilidade do MIBA, não sendo permitido que terceiros utilizem-no para votar em seu nome, e não cabendo ao IBA nenhuma responsabilidade sobre o mau uso do material eleitoral enviado pelo IBA.
- 11.1.6.** Caberá ao IBA diligenciar para manter os dados dos membros em sigilo, principalmente durante o processo eleitoral, sendo apenas permitido o acesso àqueles que, por seu dever funcional, necessitem lidar com os mesmos, ou por determinação judicial.

### **11.2. DA APURAÇÃO**

- 11.2.1.** A apuração será concluída no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da votação.
- 11.2.2.** No recinto da apuração dos votos só será permitida a permanência:
  - a) dos membros da Comissão Eleitoral;
  - b) de um fiscal de cada chapa, quando formalizado o pedido à Comissão Eleitoral;
  - c) de funcionários do IBA, desde que autorizados pela Comissão Eleitoral;
  - d) de representante da empresa contratada para o sistema de votação eletrônica, no caso dessa modalidade ter sido a escolhida.
- 11.2.3.** No caso de eleição presencial:
  - a) No caso de eleição presencial combinada com a votação eletrônica, os envelopes somente serão abertos após a conferência da identificação dos eleitores com relação emitida pelo sistema de computador contratado, de forma a evitar a duplicidade de votos:
    - os envelopes que não forem abertos pela constatação de voto no sistema eletrônico serão desconsiderados, prevalecendo o voto eletrônico como o voto válido.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

- b) Abertos os envelopes de encaminhamento e identificação do votante, as cédulas serão contadas para compatibilizar com o número de membros constantes da(s) listagem(ns).
  - c) As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas, nessa oportunidade, pelos fiscais de apuração credenciados, caso existam.
- 11.2.4.** No caso de eleição eletrônica, a apuração será realizada pelo mesmo sistema de computador contratado.
- 11.2.5.** No caso de eleição presencial combinada com a votação eletrônica, o resultado final do pleito será obtido pela consolidação do resultado dos votos presenciais com o resultado dos votos eletrônicos.
- 11.2.6.** Após o término dos trabalhos de apuração, será lavrada Ata pela Comissão Eleitoral, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) local, data e horário de início e término dos trabalhos;
  - b) o número de votos válidos, nulos e em branco;
  - c) o número de votos atribuídos a cada candidato;
  - d) resultado final e geral da eleição, com a especificação do cargo dos candidatos eleitos;
  - e) eventuais casos de protestos apresentados pelos fiscais de apuração credenciados, quando solicitarem o registro.
- 11.2.7.** A Comissão Eleitoral comunicará os resultados da apuração ao(à) Diretor(a) de Publicações imediatamente após a conclusão dos trabalhos.
- 11.2.8.** A Comissão Eleitoral entregará todo o material referente ao processo eleitoral logo que findado o processo de avaliação / apuração dos recursos.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

**11.3. DAS NULIDADES DOS VOTOS**

**11.3.1.** Considerar-se-á(ão) anulado(s) o(s) voto(s) na eleição presencial:

- a) se a cédula contiver qualquer rasura que ponha em dúvida a indicação do candidato;
- b) se o eleitor assinar ou riscar qualquer nome na cédula;
- c) se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) se a cédula correspondente contiver qualquer sinal ou expressão que possam identificar o eleitor.
- e) se a cédula contiver um número de votos maior do que o 1 (um), para votação de Presidente e Vice-presidente;
- f) se o eleitor marcar um número de votos menor do que 6 ou maior do que 12 (doze) para a votação de diretores na cédula.

**11.3.2.** Considerar-se-á(ão) anulado(s) o(s) voto(s) na eleição eletrônica:

- a) se o eleitor marcar um número de votos maior do que o 1 (um), para votação de Presidente e Vice-presidente na cédula eletrônica;
- b) se o eleitor marcar um número de votos menor do que 6 ou maior do que 12 (doze) para a votação de diretores na cédula.

**11.4. DOS VOTOS "BRANCOS"**

**11.4.1.** Considerar-se-á(ão) "branco(s)" o(s) voto(s) na eleição presencial:

- a) se a cédula não contiver voto para votação de Presidente e Vice-presidente;
- b) se a cédula não contiver voto(s) para a votação de diretores.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

**11.4.2.** Considerar-se-á(ão) "branco(s)" o(s) voto(s) na eleição eletrônica:

- a) se a cédula eletrônica não contiver voto para votação de Presidente e Vice-presidente;
- b) se a cédula eletrônica não contiver voto(s) para a votação de diretores.

### 11.5. DA CONTAGEM DOS VOTOS

**11.5.1.** Para cada eleitor que registrar voto(s) deverão ser considerados, **obrigatoriamente** 1 (um) para Presidente e Vice-Presidente. No mínimo 6 e no máximo 12 (doze) para diretores.

### 11.6. DO RESULTADO

- 11.6.1.** Será considerado eleito, o candidato mais votado conforme consta do Estatuto (artigo 21 § 2º e § 3º).
- 11.6.2.** O resultado da eleição será divulgado pelo(a) IBA para conhecimento geral, e disponibilizado no seu *site*, em até 01 (um) dia útil após a apuração do resultado.

### 11.7. DOS RECURSOS

- 11.7.1.** Os eventuais recursos sobre os resultados da eleição deverão ser interpostos sucintamente e por escrito, por qualquer dos candidatos ou seus fiscais de apuração, perante a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação do resultado.
- 11.7.2.** A Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para pronunciar-se quanto ao(s) recurso(s) apresentado(s).



## INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

### **12.HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PELA DIRETORIA**

**12.1.** Findo o prazo para eventual interposição de recurso perante a Comissão Eleitoral e após pronunciamento da Comissão Eleitoral, conforme item 11.7 e subitens, o resultado da eleição será encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente do IBA, que convocará os membros eleitos para compor o colégio de sócios para a primeira reunião da Diretoria imediatamente posterior ao término do processo eleitoral, tendo como objetivo a homologação do resultado da eleição.

### **13.DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Após lavrada a ata final, todas as cédulas serão inutilizadas, se eleição presencial. Os demais documentos que compõem o processo eleitoral serão preservados e arquivados por 5 (cinco) anos, exclusivamente para uso interno do IBA.

**13.2.** A documentação preservada, conforme disposto em 11.2.5 e subitens deverá ficar à disposição dos membros para consulta, por um período de 3 (três) meses, após a eleição.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

**ANEXOS DA NORMA ELEITORAL:**

**ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ilm<sup>o</sup>. Sr.  
Presidente da  
Comissão Eleitoral  
IBA – Instituto Brasileiro de Atuária

---

(nome completo)

---

(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária à abreviatura – máximo de 30 a 42 caracteres incluindo os espaços).

CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, MIBA n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ (anexar cópia do CPF e da carteira profissional).

Candidato ao cargo de membro da Diretoria, solicita a V.S<sup>a</sup>., que encaminhe o presente pedido de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, de acordo com as disposições do processo eleitoral divulgadas pelo IBA. Declaro que atendo aos requisitos exigidos pelo Estatuto da IBA, e constantes dos subitens 4.1 e 4.2 desta Norma.

Declaro que recebi cópia do Estatuto e da Norma Eleitoral vigentes no IBA.

Atenciosamente,

---

Candidato MIBA n<sup>o</sup>

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

**ANEXOS DA NORMA ELEITORAL:**

**ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ilmº. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

IBA – Instituto Brasileiro de Atuária

**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
(nome completo)

\_\_\_\_\_  
(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária à abreviatura – máximo de 30 a 42 caracteres incluindo os espaços).

CPF nº \_\_\_\_\_, MIBA nº \_\_\_\_\_ (anexar cópia do CPF e da carteira profissional).

**VICE-PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
(nome completo)

\_\_\_\_\_  
(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária à abreviatura – máximo de 30 a 42 caracteres incluindo os espaços).

CPF nº \_\_\_\_\_, MIBA nº \_\_\_\_\_ (anexar cópia do CPF e da carteira profissional).

Candidatos da chapa de Presidente e Vice-Presidente solicitam a V.Sª, que encaminhe o presente pedido de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, de acordo com as disposições do processo eleitoral divulgadas pelo IBA. Declaro que atendo aos requisitos exigidos pelo Estatuto da IBA, e constantes dos subitens 4.1 e 4.2 desta Norma.

Declaro que recebi cópia do Estatuto e da Norma Eleitoral vigentes no IBA.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO A PRESIDENTE MIBA nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE MIBA nº \_\_\_\_\_